

MENSAGEM Nº 007/2020

Ipueiras, Ceará, 20 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

PROTOCOLO C
Em 27/02/2020
LILIAN MARTINS DE LIMA


Temos a honra de remeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o anexo **Projeto de Lei No. 007/2020, de 20/02/2020, que MODIFICA A LEI 572/2004, ADEQUANDO-A ÀS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presente Projeto de Lei visa a adequar a legislação previdenciária municipal às disposições expressas da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019), de aplicação obrigatória a todos os municípios, conforme seus artigo 9º, §§ 2º, 3º, 4º e 5º. Dessa forma, o Município de Ipueiras está apenas adequando suas disposições aos mandamentos compulsórios advindos das alterações promovidas na Constituição da República, sob pena de, em caso de não obediência, ser penalizado com consequências legais, como o não repasse de transferências voluntárias. Ainda assim, o ente municipal aplicará a menor alíquota possível aos seus servidores, no caso, 14% (quatorze por cento).

Certos de merecer o respaldo necessário dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria em tela, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N. 007/2020

Ipueiras, Ceará, 20 de fevereiro de 2020.

MODIFICA A LEI 572/2004, ADEQUANDO-A ÀS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 572, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 – A contribuição previdenciária de que trata o inciso II, do artigo 46 desta Lei, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade de remuneração da contribuição.”

[...]

Art. 2º - Os benefícios referentes a afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade ficarão a cargo do Tesouro do Município, passando agora a serem considerados benefícios estatutários, ficando a cargo do RPPS apenas os benefícios de aposentadorias e pensão por morte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo o disposto no art. 1º, que entrará em vigor 90 (noventa) dias depois da referida data, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (2020).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (2020).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal